



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE

ESTADO DO PARANÁ

Praça Mariana Leite Felix, 800 – CEP: 86.860-000
Fone: (43) 3475.1256 – 3475.1354 – Fax: (43) 3475.2107

CNPJ: 75.741.363/0001-87

Jardim Alegre - Paraná

LEI Nº. 932/2017

SÚMULA: AUTORIZA A PARTICIPAÇÃO, COM RESERVAS, DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE NO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO URBANO DA REGIÃO DE ASTORGA - CINDAST E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE - ESTADO DO PARANÁ, **APROVOU** E EU, PREFEITO MUNICIPAL, **SANCIONO** A SEGUINTE LEI.

Art. 1º - Fica o Município de Jardim Alegre autorizado a participar, com reservas, do **CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO URBANO DA REGIÃO DE ASTORGA - CINDAST**, constituído pelos Municípios de Astorga, Centenário do Sul, Colorado, Jaguapitã, Miraselva, Munhoz de Mello, Nova Esperança, Paranacity, Prado Ferreira, Sabáudia e Santa Fé, observado o disposto na Lei Federal nº 11.107/2005, de 06 de Abril de 2005, nos termos do artigo Art. 2º-A do Estatuto do CINDAST.

Art. 2º - Fica ratificado parcialmente o Protocolo de Intenções e as cláusulas do Estatuto, publicado nos jornais de circulação de âmbito regional e no Jornal "O Diário do Norte do Paraná", do **CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO URBANO DA REGIÃO DE ASTORGA – CINDAST**, visando promover ações na área de infraestrutura e desenvolvimento urbano dos municípios consorciados aderindo somente à finalidade prevista no inciso II, do artigo 6º, do Estatuto do Consórcio, qual seja, de ***"pavimentação de vias urbanas, por diferentes processos - pavimentação asfáltica, elementos pré-moldados de concreto ou outros, serviços de tapa-buracos da pavimentação, recapeamento de vias, execução meio-fio e sarjeta etc."***.

Art. 3º. O Consórcio Público Intermunicipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano da Região de Astorga – CINDAST, com sede e foro no Município de Astorga-PR, foi constituído sob a forma de associação pública, de natureza autárquica, com prazo de duração indeterminado, regendo-se pelo contrato/Estatuto de Consórcio Público, pela Lei nº. 11.107/2005, Decreto nº. 6.017/2007, artigo 41, IV, do Código Civil Brasileiro e demais legislações aplicáveis e regulamentação de seus órgãos.

Parágrafo único - Para o cumprimento de seus objetivos, o Consórcio Público poderá:

I - firmar convênios, contratos, contrato de programa, contrato de rateio, termos de parceria, contrato de gestão, acordos de qualquer natureza, receber auxílios, contribuições e subvenções sociais ou econômicas, de outras entidades e órgãos de governo;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE

ESTADO DO PARANÁ

Praça Mariana Leite Felix, 800 – CEP: 86.860-000
Fone: (43) 3475.1256 – 3475.1354 – Fax: (43) 3475.2107

CNPJ: 75.741.363/0001-87

Jardim Alegre - Paraná

II - ser contratado pela administração direta e indireta dos entes da Federação consorciados, dispensada a licitação;

III - promover as desapropriações e instituir servidões nos termos de declaração de utilidade ou necessidade pública ou de interesse social, realizada pelo ente consorciado em que o bem ou o direito se situe;

IV - promover, por deliberação da Assembleia Geral, a constituição e gestão de fundos específicos para aplicação em atividades condizentes aos objetivos do consórcio;

V - realizar licitação da qual, nos termos do edital, decorram contratos administrativos celebrados por órgãos ou entidades dos entes consorciados.

Art. 4º. O ente Consorciado somente entregará recursos ao Consórcio Público mediante contrato de rateio.

§ 1º O contrato de rateio será formalizado em cada exercício financeiro e o prazo de vigência não será superior ao das dotações que o suportam.

§ 2º Os entes Consorciados, isolados ou em conjunto, bem como, o Consórcio Público, são partes legítimas para exigir o cumprimento das obrigações previstas no contrato de rateio.

§ 3º Com o objetivo de permitir o atendimento dos dispositivos da Lei Complementar n.º 101/00, o Consórcio Público deve fornecer as informações necessárias para que sejam consolidadas, nas contas dos entes Consorciados, todas as despesas realizadas com os recursos entregues em virtude de contrato de rateio, de forma que possam ser contabilizadas em conformidade com os elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.

Art. 5º - Para concretização do ingresso do Município de Jardim Alegre no Consórcio Intermunicipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano da Região de Astorga - CINDAST fica autorizada a destinação de quota, para compor o Fundo de Recursos Financeiros, de R\$ 400,00 (quatrocentos reais).

Art. 6º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, no corrente exercício financeiro, crédito especial para atendimento das despesas de que trata o artigo anterior e das demais despesas assumidas por adesão ao contrato de rateio, decorrente da participação no Consórcio Intermunicipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano da Região de Astorga - CINDAST, não prevista no Orçamento em execução.

Art. 7º - Fica alterado o Anexo I – Ações Prioritárias e metas para o período 2014 a 2017, da Lei nº 495/2013, de 20/12/2013, que dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de Jardim Alegre com inclusão de metas no **PROGRAMA - Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo - Divisão de Obras e Viação**, com a seguinte redação:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE

ESTADO DO PARANÁ

Praça Mariana Leite Felix, 800 – CEP: 86.860-000
Fone: (43) 3475.1256 – 3475.1354 – Fax: (43) 3475.2107
CNPJ: 75.741.363/0001-87
Jardim Alegre - Paraná

DESCRIÇÃO DA AÇÃO	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIFICAÇÃO DA AÇÃO	
			2017	
			Física	R\$
Ingresso em Consórcio Público	Consórcio criado	un	1	400,00
Manutenção do Consórcio Público	Consórcio Público	un	1	115.000,00

Art. 8º - Fica alterado o Anexo I – Metas e Prioridades, da Lei Municipal nº. 865/2017, de 17/07/2016 – “Lei Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro do ano 2017”, com inclusão de metas na Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo, com a seguinte redação:

DESCRIÇÃO DA AÇÃO	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIFICAÇÃO DA AÇÃO	
			2017	
			Física	R\$
Ingresso no Consórcio Público	Consórcio criado	un	1	400,00
Manutenção do Consórcio Público	Consórcio Público	un	1	115.000,00

Art. 9º - Fica aberto no Orçamento Geral do Município para o exercício financeiro de 2017, Crédito Adicional Especial por anulação de dotação, no valor de R\$ 115.000,00 (cento e quinze mil reais) para a ingresso e manutenção do Consórcio Público Intermunicipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano da Região de Astorga - CINDAST, na dotação orçamentária abaixo:

08	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO	
08.002	Divisão de Serviços Urbanos	
08.002.15.452.0025.2266	CINDAST - Consórcio Intermunicipal de Infra-estrutura e Desenvolvimento Urbano da Região de Astorga	
3.3.71.70.00.00	Rateio pela participação em Consórcio Público	115.400,00

Art. 10 – Como recurso para atendimento do crédito previsto no artigo anterior, será cancelada parcial ou total as dotações constantes do orçamento vigente, conforme Lei nº 905/2016, de 13 de Dezembro de 2016.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM ALEGRE, aos cinco dias do mês de abril de dois mil e dezessete (05/04/2017)


JOSÉ ROBERTO FURLAN
Prefeito Municipal

[illegible]

Colônia Marília, 26 de março de 2.017.


Sirlene Siqueira de Araújo
Presidente

Juliana Sales de Araújo
Vice-Presidente
Endereço: Rua "Independência" 1000


Prefeitura Municipal de Marília
Ressuscito Olinda, pois lá nº 445 de 22/02/1960
Rua Vis. João Faria, 500 - Cx. P. 5 - Tele-Fax (016) 445-1212 - CEP 13060-900

Portaria Nº 61/2017

Súmula: Encerra o publico licenciamento público municipal eletivo.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARÍLIA, Estado de Paraná, Sr. ADRIANER FRANCISCO REIANI, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Resolve:

Art. 1º Fica autorizada a nomeação a Srta. SIRENE JAQUELINE MARQUES, ocupante do cargo de GABE, segundo os critérios publico municipal dentro pois eletivo, a 04/2017 e 02/2018 e respectivas concessões de

[illegible][illegible]